



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 269/2024/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 0089/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/00115**

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES” E ANEXO, HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”, HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”, HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”, HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU” E HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE localizada no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-902, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.252.971/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº****55872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa CBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 32.423.884/0001-83, localizada sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício SB TOWER, sala 2101, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT – CEP: 78050-000, Telefone: (65) 9 9626-6686 e (65) 99217-8984 e e-mail cbsservicosmedicos@outlook.com, neste ato representado pelo SR. DOUGLAS DOLCE DOMINGUES, portador da Cédula de Identidade nº ****0.578-3 SSP/SP e Cadastrado no CPF nº ****47.678-42.

OS CONTRTANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo SES-PRO-2025/66003, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e ainda pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

CBS SERVICOS
MEDICOS
S.A:3242388400

Assinado digitalmente por CBS SERVICOS MEDICOS S.A:3242388400183
ND: C=BR, O=IDP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTi Multipla vs. CUI*
3142089000183, OU=Videoconferencia,
O=J-Certificado RJ A1, CN=CBS SERVICOS MEDICOS S.A:3242388400183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.31 16:23:45-0500

0182



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE de **5,225220% (cinco vírgula dois, dois, cinco, dois, dois e zero pr cento)** do Contrato nº 269/2024/SES/MT, de acordo com a “Cláusula Décima – Reajuste” e “Cláusula Vigésima – Alteração do Contrato”, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 267 do Decreto Estadual nº 1525/2022 e em conformidade com a **Informação Técnica Contábil Nº 149/2025** da Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e com a Manifestação Técnica da PGE/MT Nº 00020/2023/SGAC/PGE exarada nos autos do processo Nº 2854/CPGE/2022.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 De acordo com a análise da Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o valor total do contrato que atualmente é de **R\$ 893.888,65 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** e será reajustado no montante de **R\$ 46.705,40 (quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos)**, considerando o arredondamento para duas casas decimais, passando para o valor de **R\$ 940.594,05 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**. A nova aplicabilidade terá início, conforme estabelecido no Art. 267, §2º, do Decreto nº 1.525/2022, a partir da data de protocolo do pedido de reajuste, em **06/08/2025**.

LOTE 02 - Serviços médicos de Médico Regulador para atender o Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva

LOTE 02 - Serviços médicos de Médico Regulador para atender o Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNDIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	Valor Atual do Contrato		Valor Reajustado pelo IPCA 5,225220% Período 08/2024 a 07/2025	
					RS UNITÁRIO	RS TOTAL	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. SERVIÇO MÉDICO PARA NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	1	PLANTÃO	365	R\$ 1.224,51	R\$ 446.946,15	R\$ 1.288,49	R\$ 470.298,85
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. SERVIÇO MÉDICO PARA NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	1	PLANTÃO	365	R\$ 1.224,50	R\$ 446.942,50	R\$ 1.288,48	R\$ 470.295,20
VALOR TOTAL:					R\$ 893.888,65			
VALOR DO REAJUSTE					R\$ 46.705,40			
VALOR TOTAL COM REAJUSTE					R\$ 940.594,05			

2.2. O valor total do contrato perfaz o montante de **R\$ 940.594,05 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).**

Item 01: Plantões Presenciais Diurnos 12h, das 07:00h às 19:00h, todos os dias semana, para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário e; Atualizar os dados dos pacientes nos boletins de regulação. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais Noturnos 12h, das 19h00 às 07h00, todos os dias semana, para acompanhar a avaliação dos pacientes e identificar com as equipes assistenciais aqueles, que tem potencial para transferência a outros setores da Unidade Hospitalar e/ou outros Hospitais; Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar junto à equipe assistencial a sua resolução; Identificar pacientes com critérios de alta hospitalar e discutir o caso com a equipe assistente; Verificar se paciente da área vermelha que continua com o quadro de gravidade e/ou de instabilidade hemodinâmica deve ser mantido nesses setores ou encaminhado para a UTI, conforme protocolo preestabelecido; Pacientes estáveis e dentro dos critérios de transferência devem ser selecionado e encaminhados para os leitos do próprio hospital, hospital de retaguarda pactuado, mediante instrumentos regulatórios, ou para alta hospitalar; Deverá intermediar a equipe assistencial na busca e disponibilização de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI; Selecionar pacientes candidatos à transferência para o Hospital Pactuado para Retaguarda; Regular os leitos disponíveis no próprio hospital de acordo com as especialidades; Apoiar a reavaliação dos casos de reinternação dos pacientes que retornaram no Hospital de Retaguarda ou da Internação Domiciliar identificando os motivos que levaram a reospitalização dos usuários, a fim de retroalimentar as equipes em relação ao seguimento ou mesmo para a revisão dos protocolos; Realizar a interface entre as especialidades médicas e os setores da unidade hospitalar, a fim de promover as interconsultas de modo mais eficiente e ágil; Contribuir com o desenvolvimento do NIR; Participar e todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR Entrar em contato e/ou atender a Central de Regulação



e NIR de outras Unidades Hospitalares sempre que for necessário e; Atualizar os dados dos pacientes nos boletins de regulação. O Profissional deve ser médico com diploma reconhecido pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

- Unidade Orçamentária: 21601
- Ação (PAOE): 2515
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fontes de despesa: 1.500.1002 e 1.600.0000
- Elemento de despesa: 39.

3.2 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo estão previstas no orçamento anual de cada Secretaria adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

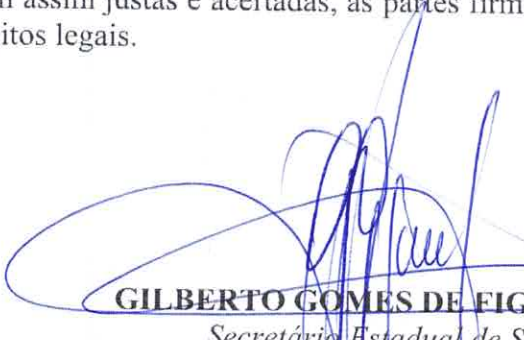
4.1.A contratada deverá apresentar comprovante de complementação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima - da garantia contratual, de acordo com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 269/2024/SES/MT.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 01 (uma) via com todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

**CBS SERVICOS
MEDICOS**
S.A:32423884000
183

Assinado digitalmente por CBS SERVICOS
MEDICOS S.A:32423884000183
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiabá, OU=
AC SOLUTI Multipl v/s, OU=31420665000183,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJA1, CN=
CBS SERVICOS MEDICOS S.A:32423884000183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.31 15:22:42-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

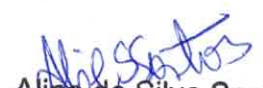
DOUGLAS DOLCE DOMINGUES
CBS Serviços Médicos Ltda

Testemunhas:

Lidiane de Souza Calazans

Matrícula: 211595

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco SES/MT Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.


Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
Pág. 4
SES/MT

